

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEaD

FACULDADE DE TECNOLOGIA ASSESSORITEC - FTA

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Educação a Distância – NEaD da Faculdade de Tecnologia ASSESSORITEC - FTA, que é responsável pela coordenação administrativa e didática pedagógica das disciplinas e atividades na modalidade a distância, de que trata a Portaria nº 1.134 de 10 de outubro de 2016.

Parágrafo Único – O NEaD é subordinado à Diretoria Acadêmica, e trabalhará em conjunto com o departamento de cursos superiores da FTA.

Art. 2º - O NEaD tem por finalidade produzir, implantar, implementar, acompanhar e avaliar, junto à comunidade acadêmica, as disciplinas e as demais atividades na modalidade a distância do âmbito da Faculdade de Tecnologia Assessoritec – FTA.

Art. 3º - O Núcleo de Educação a Distância – NEaD será constituída por:

- I. 1 (um) coordenador dos cursos de graduação;
- II. 1 (um) coordenador da equipe multidisciplinar;
- III. 1 (um) membro representante do corpo tutor da faculdade;
- IV. 1 (um) representante do departamento de TI;
- V. 1 (um) revisor de conteúdo;
- VI. 1 (um) design gráfico educacional;

§ 1º - O Coordenador da NEaD será escolhido pela Direção.

§ 2º - Ocorrendo a demissão ou desligamento do funcionário membro da comissão o mandato cessa automaticamente.

Art. 4º - Os membros do NEaD serão designados por ato do Diretor.

Art. 5º - O mandato dos membros da NEaD será de 3 (três) anos, permitida a recondução pelo mesmo período.

Art. 6º - O mandato dos membros da NEaD poderá ser objeto de renúncia, ou interrupção, ou perda.

§ 1º - A renúncia, devidamente justificada, será comunicada pelo interessado ao Conselho Superior, a qual dará ciência aos demais integrantes da NEaD e tomará as providências cabíveis.

§ 2º - A interrupção do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da NEaD e submetida à homologação do Diretor Geral.

§ 3º - Perderá o mandato o membro da NEaD que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou faltar sem justificativa a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas em 2 (dois) anos.

Art.7º - Em qualquer caso de vaga na NEaD pela saída de um de seus membros, o Diretor Geral indicará um novo membro do mesmo segmento.

Art. 8 - São competências e atribuições do Núcleo de Educação a Distância - NEaD:

- a) Executar a gestão acadêmico-operacional da educação à distância;
- b) Acompanhar e supervisionar os trabalhos da equipe multidisciplinar, no que diz respeito a elaboração do material didático pedagógico das disciplinas;
- c) Coordenar os encontros presenciais das disciplinas ofertadas parcialmente na modalidade EAD;
- d) Definir e controlar o processo de produção e logística da distribuição do material didático;
- e) Representar a modalidade EAD em eventos da faculdade e promovidos pela comunidade externa;
- f) Propor e manter a infraestrutura física e tecnológica necessária para o bom andamento do EAD;
- g) Encaminhar ao Conselho Superior - CONSUP as propostas para novos cursos, disciplinas e atividades à distância;
- h) Capacitar os tutores/docentes, bem como os técnicos administrativos

da FTA para atuarem em EAD;

i) Apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EAD;

j) Propor a celebração de contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo de natureza administrativa e acadêmica para o desenvolvimento e implementação de parcerias com outras instituições em cursos à distância;

k) Supervisionar, acompanhar e coordenar a plataforma virtual, verificando as inserções dos quesitos legais para o andamento dos cursos;

l) Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e no regimento; e

m) Analisar os resultados das avaliações realizadas pela CPA nos itens que diz respeito a modalidade EAD, e caso necessário, elaborar plano de melhorias.

Art. 9 – A Faculdade proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento do NEaD, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Parágrafo Único: O NEaD poderá recorrer à Direção, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privadas, observadas a disponibilidade de recursos financeiros para esse fim.

Art. 10 – O Núcleo de Educação a Distância reunir-se-á semestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - O não comparecimento da maioria, após os 15 (quinze minutos) do horário estabelecido para início, permitirá que a reunião se realize com número de membros presentes, qualquer que seja ele.

Art. 11 - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da NEaD presentes na reunião.

Parágrafo Único: O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 12 - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou consultadas por qualquer membro da comunidade acadêmica e local, a qualquer tempo.

Art. 13 – O NEaD funcionará no prédio da FTA.

Art. 14 - O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que a NEaD assim o entenda necessário e encaminhe a proposta para aprovação do Conselho Superior.

Art. 15 - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por meio de discussões e votação da NEaD.

Art. 16 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 2023.